

Processo n.: @CON 19/00587065

Assunto: Consulta - Possibilidade de complementação de aposentadoria ainda que ausente lei que a autoriza. Possibilidade de revogação e seus requisitos na eventual hipótese de pagamento

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1074/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC 06/2001)

2. Com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno, remeter por meio eletrônico o Prejulgado n. 1699, também disponível no seguinte endereço (<http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudência>)

3. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 4906/2019* e do *Parecer MPC n. 2426/2019* à Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC